



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 166/2010  
Processo nº 38.145/2010

*“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Apicultores de Botucatu - AAB.”*

**O MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, **AAB - Associação de Apicultores de Botucatu**, pessoa jurídica de direito privado, organizada por apicultores, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº. 11.959.956/0001-31, com sede nesta cidade na Rua Silvestre Bártoli, 1.113, aqui representado por se Presidente **Sérgio Ferreira Beck**, brasileiro, divorciado, apicultor, portador da cédula de identidade RG nº. 4.506.763 SSP/SP e, inscrito no CPF nº. 657.205.558-20, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 003/2010, conforme documentação constante dos autos, tendo por objetivo a aquisição de 08 (oito) equipamentos para uso coletivo dos apicultores, que propiciarão melhoria na qualidade dos produtos agropecuários e lhes acrescentarão valor agregado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 – São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 2.1.1 – Transferir para a **ENTIDADE** os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio;
  - 2.1.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado; e,
  - 2.1.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.2 – São obrigações da **ENTIDADE**:
- a) Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
  - b) Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 166/2010  
Processo nº 38.145/2010

- c) Acompanhamento de todas as etapas desde a implantação da cultura até a fase produtiva;
- d) Capacitação ou avaliação nas propriedades e na associação através de visitas mensais de orientação;
- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- f) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE;
- g) Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- h) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- i) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- j) Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio; e,
- k) Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 46.854,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), a ser pago em 02 (duas) parceladas de R\$ 23.427,00 (vinte e três mil e quatrocentos e vinte e sete reais).

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6854 – c corrente nº. 5.375-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

**Parágrafo Segundo:** A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Convênio nº 166/2010  
Processo nº 38.145/2010

- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS**

- 4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária:  
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – 23 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 3.3.54.41 – CONTRIBUIÇÕES – Ficha 646

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

- 5.1 – Este Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

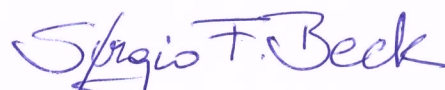
**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

- 6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

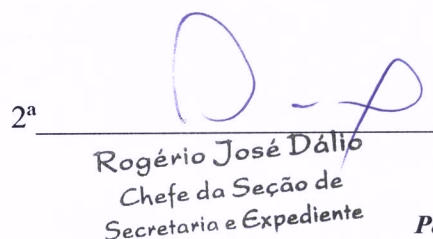
Botucatu, 14 DEZ. 2010

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal De Botucatu

  
**Sérgio Ferreira Beck**  
AAB - Associação de Apicultores de Botucatu

Testemunhas:

1ª   
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9  
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª   
**Rogério José Dália**  
Chefe da Seção de  
Secretaria e Expediente